

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**  
**CNPJ n.º 59.281.253/0001-23**

**ATO DO ADMINISTRADOR DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS**  
**INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 41.771.670/0001-99

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23 (“**Administrador**”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora do **BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 41.771.670/0001-99 (“**Fundo**”), considerando o artigo 23 do regulamento vigente do Fundo, datado de 19 de junho de 2024 (“**Regulamento**”), mediante proposta da **BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, conjunto 55, inscrita no CNPJ sob o nº 38.347.420/0001-11, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.422, de 09 de fevereiro de 2021 (“**Gestora**”), na qualidade de gestora da carteira do Fundo, resolve:

1. Aprovar a 5ª (quinta) emissão de cotas do Fundo (“**5ª Emissão**” e “**Novas Cotas**”, respectivamente), com as características abaixo:

**Regime de Distribuição das Novas Cotas**

A distribuição pública das Novas Cotas da 5ª Emissão será realizada no Brasil, sob a coordenação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), sob o regime de melhores esforços de colocação, e estará sujeita ao rito de registro automático de distribuição na CVM, conforme previsto no artigo 26, inciso VII, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor (“**Oferta**”).

**Montante Inicial da Oferta e Montante Total da Oferta**

O montante inicial da Oferta é de R\$ 500.000.013,48 (quinhentos milhões, treze reais e quarenta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) ou a possibilidade de atualização do Preço de Emissão, representado por inicialmente 55.432.374 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentas e trinta e duas mil e trezentas e setenta e quatro) Novas Cotas (“**Montante Inicial da Oferta**”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em até 13.858.093 (treze milhões, oitocentas e cinquenta e oito mil e noventa e três) de Novas Cotas Adicionais (conforme abaixo definido), em virtude do exercício do Lote Adicional (conforme abaixo

definido), de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R\$ 625.000.012,34 (seiscentos e vinte e cinco milhões, doze reais e trinta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo) ou a possibilidade de atualização do Preço de Emissão ("**Montante Total da Oferta**"); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observada a Captação Mínima (conforme definido abaixo).

#### **Quantidade Inicial de Novas Cotas**

A presente 5ª Emissão de Novas Cotas do Fundo, todas nominativas e escriturais, em classe e série únicas compreende o montante de 55.432.374 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e trezentos e setenta e quatro) Novas Cotas, sem prejuízo das eventuais Novas Cotas Adicionais e observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observada a Captação Mínima.

#### **Preço de Emissão**

Cada Nova Cota do Fundo, objeto da Emissão, possui valor unitário de emissão equivalente a R\$ 9,02 (nove reais e dois centavos) por Nova Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo) ou a possibilidade de atualização do Preço de Emissão, fixado pelo Administrador após recomendação da Gestora, com base no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em 12 de junho de 2024 ("**Preço de Emissão**").

O Preço de Emissão e o Preço de Subscrição poderão ser atualizados e informados ao mercado por meio de fato relevante divulgado em até 5 (cinco) Dias Úteis antes do término do Período do Exercício do Direito de Preferência ("**Fato Relevante de Atualização de Preço**") a critério do Administrador e da Gestora em conjunto, considerando, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, do Regulamento, pelo preço equivalente ao valor da cota patrimonial atualizada do Fundo na data de divulgação do Fato Relevante de Atualização de Preço, sem que haja alteração na quantidade de Cotas objeto da Oferta ("**Preço de Emissão Atualizado**" e "**Preço de Subscrição Atualizado**", respectivamente), observado que o Preço de Emissão Atualizado e Preço de Subscrição Atualizado não poderão ser superiores ao Preço de Emissão e Preço de Subscrição, respectivamente.

## **Lote Adicional**

O Administrador e a Gestora, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, de comum acordo com os Coordenadores, poderão optar por acrescer o Montante Inicial da Oferta em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 13.858.093 (treze milhões, oitocentas e cinquenta e oito mil e noventa e três) Novas Cotas, correspondente ao volume de R\$ 124.999.998,86 (cento e vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), considerando o Preço de Emissão, observada a possibilidade de atualização do Preço de Emissão, nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas (“**Novas Cotas Adicionais**”), que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta (“**Lote Adicional**”), sendo que a distribuição das Novas Cotas Adicionais, se houver, também será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. As Novas Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

As Novas Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

## **Coordenadores**

A Oferta será intermediada pelo **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conjunto 14, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”), e pelo **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 (“**Itaú BBA**” ou “**Coordenador**” e, em conjunto com Coordenador Líder, “**Coordenadores**”).

## **Participantes Especiais**

O processo de distribuição das Novas Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão (“**B3**”), convidadas a participar da Oferta na qualidade de participantes especiais (“**Participantes**”).

**Especiais”** e, em conjunto com o Coordenador Líder, as **“Instituições Participantes da Oferta”**), por meio de envio de carta convite às referidas instituições, a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder por meio da B3.

#### **Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta**

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingida a Captação Mínima (conforme a seguir definida) (**“Distribuição Parcial”**). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 25.000.003,38 (vinte e cinco milhões, três reais e trinta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ou a possibilidade de atualização do Preço de Emissão, equivalentes a 2.771.619 (duas milhões, setecentas e setenta e um mil e seiscentas e dezenove) Novas Cotas (**“Captação Mínima”**), observado que a subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta (**“Anúncio de Início”**), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério dos Coordenadores, em conjunto com o Administrador e a Gestora, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação da Captação Mínima (**“Prazo de Colocação”**).

#### **Taxa de Distribuição Primária**

A Oferta contará com a cobrança de taxa de distribuição primária, apurada com base nos custos estimados da oferta, equivalente a 2,99% (dois inteiros e noventa e nove centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão, correspondente a R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) por Nova Cota, observada a possibilidade de atualização do Preço de Emissão, a qual será acrescida ao valor das Novas Cotas a serem subscritas e integralizadas pelos Investidores, incluindo os atuais cotistas do Fundo (**“Cotistas”**) que vierem a exercer o Direito de Preferência e o Direito de Sobras e Montante Adicional (**“Taxa de Distribuição Primária”**). A Taxa de Distribuição Primária será utilizada exclusivamente para o pagamento ou o reembolso dos custos da Oferta, especificamente com relação à comissão de distribuição da Oferta devida às Instituições Participantes da Oferta, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à Oferta, taxas envolvidas da Oferta, custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos, custos com a publicação do

prospecto, da lâmina, de anúncios e avisos no âmbito da Oferta, e custos necessários ao custeio de marketing da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Gestora, exceto pelas comissões de distribuição e de estruturação devidas às Instituições Participantes da Oferta, calculada proporcionalmente ao valor das cotas integralizadas, que serão integralmente e em qualquer hipótese arcadas pela Taxa de Distribuição Primária.

#### **Preço de Subscrição**

Os Investidores da Oferta, incluindo os atuais Cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência ou o Direito de Sobras e Montante Adicional, deverão subscrever as Novas Cotas pelo preço de subscrição de R\$ 9,29 (nove reais e vinte e nove centavos), equivalente ao Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, observada a possibilidade de atualização do Preço de Emissão (“**Preço de Subscrição**”).

#### **Direito de Preferência**

Nos termos do artigo 23, parágrafo segundo, do Regulamento, é assegurado aos Cotistas que possuam cotas emitidas pelo Fundo no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas (“**Direito de Preferência**”), até a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição das Novas Cotas previsto nos Documentos da Oferta, durante o período de exercício do Direito de Preferência a ser previsto nos documentos da Oferta.

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente, conforme os termos previstos nos documentos da Oferta.

#### **Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**

Encerrado o período de exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador do Fundo, e não havendo a colocação da totalidade das Novas

Cotas, será conferido aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência o direito de sobras e montante adicional (“**Direito de Sobras e Montante Adicional**”). O direito de subscrição de sobras será equivalente à diferença entre o montante de Novas Cotas inicialmente objeto da Oferta e a totalidade de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência. O percentual máximo de sobras a que cada Cotista terá direito será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no comunicado de encerramento do período de exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre **(i)** o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta após o Direito de Preferência; e **(ii)** a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, indicaram sua intenção em participar do Direito de Sobras e Montante Adicional. Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu direito de subscrição de sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Novas Cotas (além do fator de proporção do direito de subscrição de sobras), especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Novas Cotas existentes para as sobras. Caso haja excesso de demanda em relação ao exercício do direito de subscrição de montante adicional, será realizado um rateio do montante adicional observando-se a proporção do número total de Novas Cotas disponíveis para subscrição durante o período de montante adicional, em relação à totalidade demandada pelos investidores nesse mesmo período (“**Rateio do Montante Adicional**”), a ser informado por meio da divulgação de fato relevante.

#### **Público-Alvo da Oferta**

A Oferta é destinada a investidores em geral, desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo, a saber, investidores que cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes ao investimento em Cotas; (ii) estejam buscando retornos de investimento no médio e longo prazo, condizentes com a política de investimento do Fundo; (iii) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo; e (iv) sejam (a) pessoas físicas residentes no Brasil, (b) pessoas físicas não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida nos

termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 1996, (c) pessoas jurídicas ou fundos de investimento isentos ou dispensados de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de Cotas, nos termos da legislação específica aplicável ao Cotista, conforme previsto no artigo 3º do Regulamento (“**Público-Alvo da Oferta**”).

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme em vigor (“**Resolução CVM 11**”).

#### **Registro da Oferta**

A Oferta será objeto de pedido de registro automático junto à CVM, conforme previsto na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

#### **Prazo de Colocação**

A subscrição das Novas Cotas deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério dos Coordenadores, em conjunto com o Administrador e a Gestora, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação da Captação Mínima.

#### **Plano de Distribuição**

Os Coordenadores, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Novas Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, e demais normas pertinentes, de forma a assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do prospecto da Oferta para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

#### **Forma de Subscrição e Integralização**

Os Investidores integralizarão as Novas Cotas, à vista, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na data de liquidação prevista nos documentos da Oferta, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

**Aplicação Mínima Inicial**

Cada Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 50 (cinquenta) Novas Cotas, equivalentes a R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária e a possibilidade de atualização do Preço de Emissão ("**Aplicação Mínima Inicial**"), observado o disposto no prospecto da Oferta.

**Destinação dos Recursos**

Os recursos líquidos provenientes da 5ª Emissão e da Oferta serão destinados preponderantemente, à subscrição ou à aquisição **(a)** de cotas de fundos de investimento listados que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, incluindo, mas não se limitando a fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 geridos pela Gestora ("**Fundos Investidos**"); e **(b)** de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento.

**Demais Termos e Condições**

Os demais termos e condições da 5ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

2. Aprovar a contratação dos Coordenadores, para intermediar a Oferta na qualidade de instituições distribuidoras da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, bem como a participação dos demais Participantes Especiais; e
3. Praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias descritas acima, em especial a realização da Oferta.

Estando assim deliberado este Ato do Administrador, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma. O presente Ato do Administrador será registrado junto ao cartório de registro de títulos e documentos competente.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo: